



CONGRESSO NACIONAL

CD/23080.22559-00
|||||

**EMENDA Nº - CMMMPV 1157/2023
(à MPV 1157/2023)**

Dê-se aos arts. 2º, 4º e 5º e ao art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....”

“Art. 4º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....”

“Art. 5º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

.....”

“Art. 6º A alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2023.”

JUSTIFICATIVA

A emenda prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social

exEdit
CD/23080.22559-00
|||||



e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação incidentes sobre gasolina e suas correntes, álcool, inclusive para fins carburantes, querosene de aviação e gás natural veicular.

CD/23080.22559-00

O benefício fiscal acima disposto findaria em 28 de fevereiro de 2023. O objetivo é conceder o benefício no mesmo prazo que está sendo concedido nas operações realizadas com óleo diesel e suas correntes, biodiesel e gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural cujo termo final é 31 de dezembro de 2023.

Tal medida evitaria a volta da pressão inflacionária em momento de elaboração do novo arcabouço fiscal e reformas estruturantes, como a tributária, visando a garantia da estabilidade econômica. A elevação na inflação tende a impactar diretamente na política monetária que não vê outra saída senão a elevação da taxa básica de juros. Com juros altos, o capital especulativo ganha força em detrimento do crescimento produtivo do país. Consequência essa indesejada.

De forma exemplificativa, no caso da gasolina, zerar o PIS/Pasep, Cofins e a Cide significou uma desoneração de R\$ 0,69 no preço final do litro do combustível, ou seja, um corte de aproximadamente 9,5% do valor praticado em bomba, no momento, em números relativos e que impactou para a deflação no período.

LexEdit

Pelo exposto, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.



Sala da comissão, de .

CD/23080.22559-00
|||||



LexEdit

* C D 2 3 0 8 0 2 2 5 5 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230802255900>